



**PROJETO DE LEI Nº 221 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA**

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

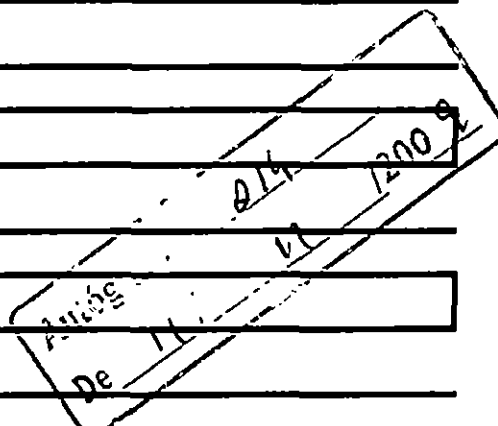
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJ DE LEI 221 / 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 23/9 Rec. Por: *Alcides*

*Considera de Utilidade Pública Estadual o  
Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Antônio Marques – FAM.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** É considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques – FAM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Nacion, 723 – Barra do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 23 de setembro de 2009.**

*Dedé Teixeira*

**Deputado Estadual PT-CE  
Vice Líder do Bloco PSB-PT-PMDB**

### **JUSTIFICATIVA**

O Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques – FAM, fundado em 24 de fevereiro de 2008, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem desenvolvido durante sua existência várias atividades sociais e educativas e tem colaborado decisivamente para desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na região em que está sediada.

Só decorrer do ano de 2008 o Centro Antônio Marques teve uma grande atuação oferecendo mais de 450 vagas em cursos direcionados à juventude local, como: reforço escolar, forró, informática, axé, futebol, violão, teclado, karatê e capoeira.

Esta entidade entende a educação, o lazer e a cultura como espaço privilegiado e elemento essencial para intervenção social. Todas as suas iniciativas objetivam a emancipação humana, preservação do meio ambiente e conscientização sobre a sustentabilidade. Entendem que a melhor forma de aprender e refletir sobre a vida, a relação com os outros e com a natureza é a ocupação com qualidade do tempo livre, com o lazer, a diversão, o brinquedo e através da educação.

Faz-se necessário o reconhecimento das atividades exercidas por essa entidade em áreas de interesse público, pois age em complementação à ação pública estadual, presta serviços de cunho social, com a promoção da educação, do esporte e da cultura, inclusive artísticas.

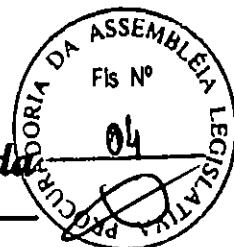
Desta forma, reconhecemos a importância da concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei nº 12.554/95 para fortalecimento das atividades dessa instituição, que tanto contribui para o desenvolvimento social em nossa cidade de Fortaleza.



**Dedé Teixeira**  
**Deputado Estadual PT-CE**  
**Vice Líder do Bloco PSB-PT-PMDB**



**FAM – FUNDAÇÃO ANTÔNIO MARQUES**  
**Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
*De mãos dadas com a vida.*



## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

A FAM – Fundação Antônio Marques é uma entidade civil, de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos. Esta entidade entende a educação, o lazer e a cultura como espaço privilegiado e elemento essencial para intervenção educativa, mobilização e organização social. Tudo isso com vistas na emancipação humana, preservação do meio ambiente e conscientização sobre a sustentabilidade. Entendemos que a melhor forma de aprender e refletir sobre a vida, a relação com os outros e com a natureza, é no tempo livre, no prazer, na diversão, no brinquedo e através da educação.

A Fundação Antônio Marques desenvolveu durante o ano de 2008 as seguintes atividades:

| <b>ATIVIDADES</b> | <b>NÚMERO DE ALUNOS</b> |
|-------------------|-------------------------|
| Reforço Escolar   | 60                      |
| Forró             | 140                     |
| Informática       | 20                      |
| Axé               | 40                      |
| Futebol           | 116                     |
| Violão            | 20                      |
| Teclado           | 20                      |
| Karatê            | 20                      |
| Capoeira          | 20                      |

*Conceição Gorete de Lima Sergino*  
Presidente da FAM

Conceição Gorete de Lima Sergino

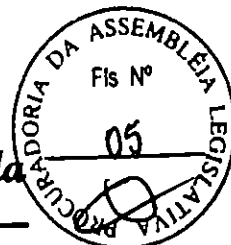
RG: 93002159368

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES**  
**CNPJ: 09.522.503/0001-00**

Rua Marechal Napon, 723 – Barra do Ceará – Fortaleza – CE CEP: 60.332-690 Fone: (85) 8781 6625



**FAM – FUNDAÇÃO ANTÔNIO MARQUES**  
**Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
*De mãos dadas com a vida*



**BALANÇO PATRIMONIAL DE 2008**

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| <b>ATIVO</b>                     | <b>21,01</b> |
| <b>CIRCULANTE</b>                | <b>21,01</b> |
| <b>DISPONÍVEL</b>                | <b>21,01</b> |
| Caixa                            | 21,01        |
| <b>PASSIVO</b>                   | <b>21,01</b> |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL</b> | <b>21,01</b> |
| Superávit do Exercício           | 21,01        |

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL** somando no **ATIVO** e no **PASSIVO R\$ 21,01 (VINTE E UM REAIS E UM CENTAVO)**.

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008

Conceição Gorete de Obergimio

Presidente

Antônio Tarcísio Pinheiro

Tesoureiro

Luciana P. Almeida

Conselho Fiscal

Rosália da Silva Araújo

Conselho Fiscal

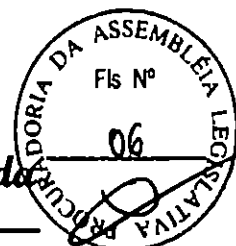
Emilene Medeiros de Oliveira

Contador(a)  
Emilene Medeiros de Oliveira  
CRC/CE - 013878 - CPF: 424.333.475-08  
Contadora



**FAM – FUNDAÇÃO ANTÔNIO MARQUES**  
**Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

*De mãos dadas com a vida*



**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO DE 2008**

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| <b>RECEITAS</b>               | <b>350,00</b> |
| <b>Receitas Operacionais</b>  | <b>350,00</b> |
| <b>Doações</b>                | <b>350,00</b> |
| Doações Pessoa Física         | 350,00        |
| <b>DESPESAS</b>               | <b>328,99</b> |
| <b>Despesas Operacionais</b>  | <b>328,99</b> |
| <b>Despesas Permanentes</b>   | <b>328,99</b> |
| COELCE – Energia Elétrica     | 328,99        |
| <b>Superávit do Exercício</b> | <b>21,01</b>  |

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008

Conceição Gorete de O. Sergino

Presidente

Antônio Francisco Alves

Tesoureiro

Luciana P. Almeida

Conselho Fiscal

Rosário da Silva Almeida

Conselho Fiscal

[Assinatura]

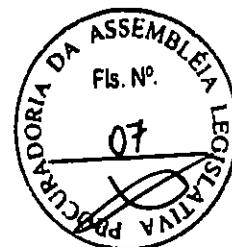
Contador (a)  
Emitido por: Marcelo de Oliveira  
CRC/CE - 013.078 - CPF: 424.333.472-00  
Contadora

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES**

CNPJ: 09.522.503/0001-00 E-mail: [fam.fundacaoantoniomarques@gmail.com](mailto:fam.fundacaoantoniomarques@gmail.com)

Rua Marechal Napoléon, 723 – Barra do Ceará – Fortaleza - Ce CEP: 60.332-690 Fone: 85.8781 6625/85.8738 5349

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sra.  
Conceição Gorete de Lima Sergino, CPF: 242150583-68, RG:  
93002159368, membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea,  
de boa índole, nunca tendo ouvido ou sequer presenciado  
qualquer ato ou fato que desonre a sua conduta ética e moral.

Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fontaleza, 19 de Maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alves

Assinatura



## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sra.  
Fátima Maria Alves de Lima, CPF: 101722463-37, RG:  
97002578312, membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea,  
de boa índole, nunca tendo ouvido ou sequer presenciado  
qualquer ato ou fato que desonre a sua conduta ética e moral.

Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de Maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alves

Assinatura

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sr.  
Marcos José Nascimento Fernandes, CPF: 418968743-04, RG:  
93003002698, membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea,  
de boa índole, nunca tendo ouvido ou sequer presenciado  
qualquer ato ou fato que desonre a sua conduta ética e moral.

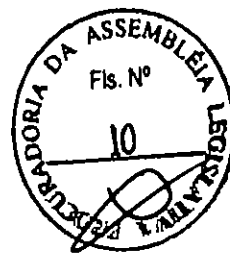
Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alves

Assinatura

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sra.  
Janete oliveira dos Santos, CPF: 622185303-68, RG:96010038552,  
membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea, de boa índole,  
nunca tendo ouvido ou sequer presenciado qualquer ato ou fato  
que desonre a sua conduta ética e moral.

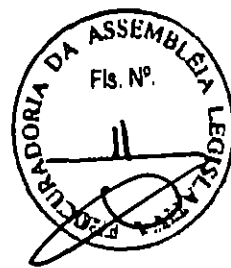
Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fontaleza, 19 de maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alves

Assinatura

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alvers,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sr.  
Marcos Oliveira da Silva CPF:561861003-59, RG:8910006002860,  
membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea, de boa índole,  
nunca tendo ouvido ou sequer presenciado qualquer ato ou fato  
que desonre a sua conduta ética e moral.

Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de Maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alvers

Assinatura

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



|                                                                                                                                             |                                                             |                                          |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                            |                                                             | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                 |                                                             |                                          |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>09.522.503/0001-00                                                                                                   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                          | DATA DE ABERTURA<br>14/04/2008 |
| NOME EMPRESARIAL<br>CENTRO DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTONIO MARQUES                                                            |                                                             |                                          |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>FAM                                                                                         |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                 |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO                                                              |                                                             |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>R MARECHAL NAPION                                                                                                             | NÚMERO<br>723                                               | COMPLEMENTO                              |                                |
| CEP<br>60.332-690                                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br>BARRA DO CEARA                           | MUNICÍPIO<br>FORTALEZA                   | UF<br>CE                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                 |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>14/04/2008 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                |                                                             |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                  |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 06/05/2008 às 10:44:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Procurar página](#)  
[pelo endereço](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



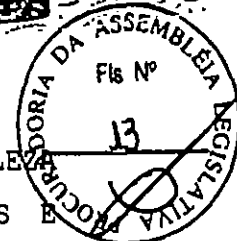
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CARTÓRIO CYSNE  
Rua Castro e Silva, 97/101-Centro  
Fone (85) 3231-4170  
Nº 11-110 DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dou fé.  
Em test \_\_\_\_\_ da verdade  
Fortaleza,

18 MAIO 2009

☐ IWAIRYAN DE M. OUMAR - Jofata  
☐ MARIA DO CARLOS DE LIMA - Substituto  
☐ MARILDO DE CASTRO - Substituto  
☐ TÂNIA VILA - Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTONIO MARQUES, onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 14 de abril de 2008, onde se encontra registrada sob o protocolo número 5009398. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 10 de março de 2009, Emolumentos cobrados de R\$ 17,00 (dezessete reais). O referido é verdade e dou fé.

50 R\$ 17,00  
Ora. Carlos Palácio de M. Santos  
Escrevente Compromissado

FRANCISCO CLARION PALACIO DE M. SANTOS  
Escrevente Compromissado



|                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00 |        |
| Código nº 005011 - R\$                                                  | 11,47  |
| Fermejo 5% - R\$                                                        | 2,16   |
| Ferc - R\$                                                              | 4,00   |
| Outras desp. - R\$                                                      |        |
| Desconto - R\$                                                          |        |
| Total R\$                                                               | 17,63  |
| Selo nº                                                                 | 236484 |
| Cartório Melo Júnior<br>6º Notaria de Fortaleza                         |        |

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sr.  
Antônio Francisco Alves, CPF:1238757354-15, RG:94002561741,  
membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea, de boa índole,  
nunca tendo ouvido ou sequer presenciado qualquer ato ou fato  
que desonre a sua conduta ética e moral.

Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de Maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alves

Assinatura

Reconheço a(s) firma(s) por similitude  
de: Roberta Coelho  
Maia Alves Sabino  
Dout. Fortaleza

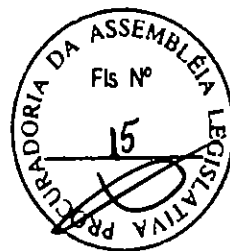
08 OUT. 2009

Bel. M. Elenir Lima Sales Liberato - Oficiala  
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto  
Anailton Ferreira do Carmo - Escrevente  
Claudemir de Sousa Santos - Escrevente  
Adriana Batista de Sales - Escrevente  
Lêa Araújo Montenegro - Escrevente  
Antônia Cristina da Silva Abreu - Escrevente  
Rejane de Castro Paula - Escrevente

02 AU 862917

REGISTRO DE IDONEIDADE PESSOAL  
SERVIÇO REGISTRAL DO DISTRITO MUCURIPÊ  
Av. Sen. Virgílio Távora, 318 - Fort. - CE  
Tel.: (85) 3242 2232 - Fax: (85) 3242 2235  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF: 391451153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sr.  
Francisco de Assis Luz Filho, CPF: 171056763-53, RG: 9102001,  
membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea, de boa índole,  
nunca tendo ouvido ou sequer presenciado qualquer ato ou fato  
que desonre a sua conduta ética e moral.

Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Roberta Coelho Maia das Sabino



Assinatura

02 AU 002916  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
SERVIÇO REGISTRAL DO DISTRITO MUCURTIPE  
Av. Sen. Virgílio Távora, 318 - Fort. - CE  
Tel: (85) 3242 2232 - Fax: (85) 3242 2235  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança  
de Roberta Coelho  
Maia Alves Sabino  
Dout. Fortaleza

08 OUT. 2009

Bel. M. Elenir Lima Sales Liberato - Oficiala  
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto  
Anailton Ferrelro do Carmo - Escrevente  
Claudemir de Sousa Santos - Escrevente  
Adriana Batista de Sales - Escrevente  
Lêa Araújo Montenegro - Escrevente  
Antônia Cristina da Silva Abreu - Escrevente  
Rejane de Castro Paula - Escrevente



## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maria Alvers,  
Profissão Promotora de Justiça, portador do CPF 391 451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sra.  
Luciana Pimentel Almeida, CPF: 710806943-15, RG:92002165220,  
membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea, de boa índole,  
nunca tendo ouvido ou sequer presenciado qualquer ato ou fato  
que desonre a sua conduta ética e moral.

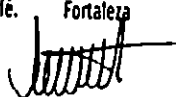
Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Roberta Coelho Maria Alvers 

Assinatura

Reconheço a(s) firma(s) por remissão de  
Roberta Coelho Maria  
Alvers Sabino  
Doutor. Fortaleza

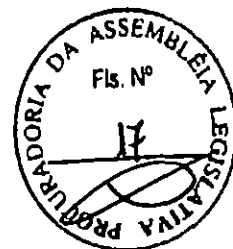
08 OUT. 2009 

Bul. Mr. Elenir Lima Sales Liberato - Oficial  
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto  
Anaiton Ferreira do Carmo - Escrevente  
Claudemir do Sousa Santos - Escrevente  
Adriana Batista de Sales - Escrevente  
Léa Araújo Montenegro - Escrevente  
Antônia Cristina da Silva Abreu - Escrevente  
Rejane de Castro Paula - Escrevente

Reg. Serviço Registral do Distrito Municipal  
Av. Sen. Virgílio Távora, 318 - Fort. - CE  
Tel.: (85) 3242 2232 - Fax: (85) 3242 2235  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02 AU 952918  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
JUNHO ESPECIAL  
CIVIL

## ATESTADO DE IDONEIDADE PESSOAL



Atesto para os devidos fins que eu, Roberta Coelho Maia Alves,  
Profissão promotora de justiça, portador do CPF 391.451.153-20,  
conheço o trabalho da Fundação Antônio Marques e que a Sra.  
Rosalha da Silva Amorim, CPF:187502813-72, RG: 92027027491,  
membro desta instituição, é pessoa capaz, idônea, de boa índole,  
nunca tendo ouvido ou sequer presenciado qualquer ato ou fato  
que desonre a sua conduta ética e moral.

Por ser verdade assino o presente para que produza os devidos  
efeitos legais.

Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Roberta Coelho Maia Alves

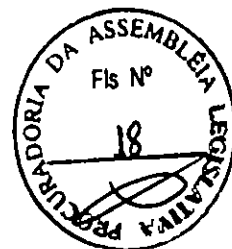
Assinatura

Reconheço a(s) firma(s) por duplicação  
de: Roberta Coelho  
maia Alves Sobrinho.  
Dout. Fortaleza

08 OUT. 2009

Bel. Ms. Elenir Lima Sales Liberato - Oficiala  
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto  
Anaílen Ferreira do Carmo - Escrevente  
Claudemir do Sousa Santos - Escrevente  
Adriana Batista de Sales - Escrevente  
Léa Araújo Montenegro - Escrevente  
Antônia Cristina da Silva Abreu - Escrevente  
Rejane da Castro Paula - Escrevente

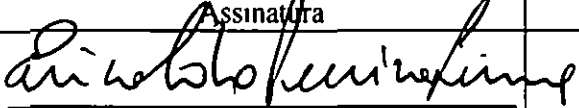
02 AU 962919  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
PÁRA O REGISTRO CIVIL  
FUNDOS ESPERA  
AUTENTICIDADE  
R. Castro Silva 100 - 5º andar - Centro  
Serviço Registrário do Distrito Municipal  
Av. Sen. Virgílio Távora, 318 - Fort - CE  
Tel.: (85) 3242.2232 - Fax: (85) 3242.2235  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ATESTADO**

Eu, **Erivaldo Pereira Lima**, Delegado da Polícia Civil do Ceará, atesto para os devidos fins que a **FAM - Fundação Antônio Marques**, entidade civil, de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, CNPJ:09.522.503/0001-00 e sediada à Rua Marechal Napolion, 723 - Barra do Ceará, funciona, a mais de um ano, atendendo a comunidade nas áreas da Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Fortaleza, 15 de Maio de 2009

| Assinatura                                                                                                                                         | Carimbo                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Delegado Erivaldo Pereira Lima<br>RG: <u>490 490-558-6.</u> | <b>Bel. Erivaldo Pereira Lima</b><br>SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL |

11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls Nº.

19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Wellington Mancini  
Escritor Autorizado  
(CPF: 548.601.723-53)



3º RTD / RPJ  
José Wellington Oliveira  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.681.722-50

20 P 0 J DE FORTALEZA-CF  
Registro No: 5009398  
14 Abr 2008 - PÁGINA 2/11  
Enls. Ps 25 00

**ESTATUTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**



**CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º - CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES,** doravante denominado **FAM**, fundada em 24/02/2008, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória situada na Rua Marechal Nacion, 723 – bairro Barra do Ceará – Cep: 60332-690 – Município de Fortaleza, foro jurídico em Fortaleza.

**Art. 2º - CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES, Tem por finalidade:**

- I. Trabalhar em prol da comunidade;
- II. Incentivar o bom relacionamento entre a comunidade;
- III. Desenvolver um trabalho social com crianças, jovens, adultos e idosos, criando mecanismos de melhoria de vida para a comunidade;
- IV. Promover calendários esportivos nas diversas modalidades;
- V. Buscar conscientização junto a população da necessidade de interação e articulação do bem comum a comunidade;
- VI. Desenvolver e fortalecer junto aos seus moradores a importância da parceria na comunidade;
- VII. Participar e promover cursos de capacitação, encontros e outros eventos;
- VIII. Desenvolver e executar projetos sociais nas áreas de habitação, educação, saúde, esporte e correlatos de maneira que tais iniciativas contribuam para a melhoria de vida das pessoas da comunidade;
- XI. Incentivar e executar os esportes de todas as modalidades para as crianças, jovens, adultos e da terceira idade.

**Art. 3º -** No desempenho das suas atividades a FAM não fará discriminação de qualquer natureza, tratando igualmente as pessoas independentes de raça, sexo, idade, nacionalidade, credo religioso ou ideologia política.

**Art. 4º -** A fim de cumprir as suas finalidades a FAM se organizará em tantas equipes quantas se fizerem necessárias.

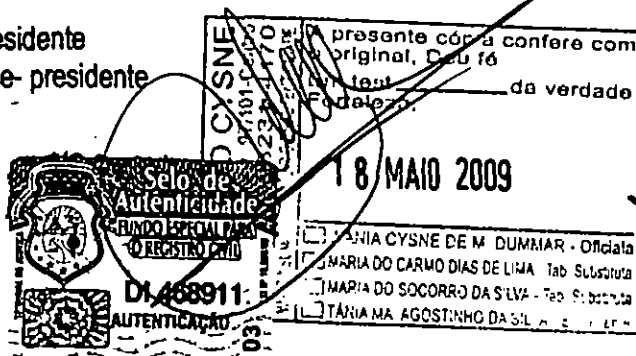
Parágrafo único: A FAM é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º -** A FAM será constituída por membros da comunidade e terá a seguinte disposição:

I. DIRETORIA EXECUTIVA, composta de:

- a) Presidente
- b) Vice- presidente

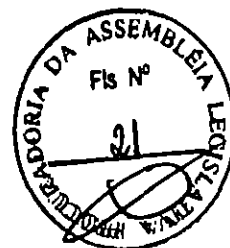


Dr ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO  
OAB CE 1871  
SETOR JURIDICO

3º RTD / KPJ  
Escritor Autorizado  
CPF: 548 607 723-53

2o P P J DE FOPTALEZA-CF  
Registro No 5009392  
14 Abr 2008 - PAGINA 2/11  
Emis R\$ 35,00

- c) Secretário
- d) Diretor tesoureiro e patrimonial
- e) Diretor de esporte
- f) Diretor de políticas públicas



II. CONSELHO CONSULTIVO, composto de:

- a) De cinco membros da comunidade

III. CONSELHO FISCAL, composto de:

- a) De três membros da comunidade

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - FAM será administrada por uma assembléia geral formada por:

- I. DIRETORIA EXECUTIVA
- II. CONSELHO CONSULTIVO
- III. CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL, é o órgão supremo da FAM e constituir-se-á pelos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

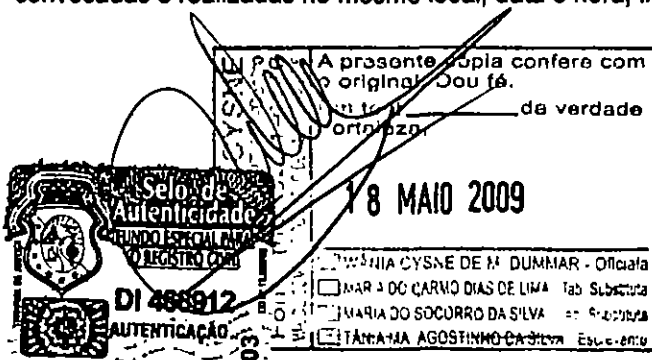
Art. 8º - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL :

- I. Eleger e dar posse aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e aprovar os membros do CONSELHO CONSULTIVO;
- II. Decidir sobre a forma do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da FAM;
- IV. Caçar o mandato de qualquer membro da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSULTIVA e do CONSELHO FISCAL;
- V. Aprovar o regime interno;
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FAM.

Art. 9º - Espécies de assembléias:

- I. Assembléia Geral Ordinária
- II. Assembléia Geral Extraordinária

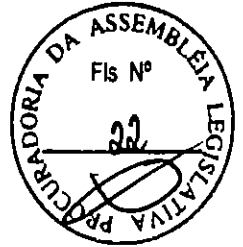
Parágrafo Único: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.



*[Handwritten signature]*  
FRANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCEN  
OAB CE 11283  
ADVOGADO JURÍDICO

**Art. 10º** - A Assembléia Geral realizar-se-á uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Analisar o desempenho dos membros que compõem a FAM;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo CONSELHO FISCAL.



**Art. 11º** - Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. A requerimento de um terço dos membros do CONSELHO CONSULTIVO.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12º** - Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Executar os programas aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. Elaborar e apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL o relatório anual;
- III. Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente e da maioria simples dos seus membros.

**Art. 13º** - O mandato da DIRETORIA EXECUTIVA será de 4(quatro) anos, sendo vedado mais de duas reeleição consecutiva, devendo a eleição e posse anteceder no dia do término do mandato da diretoria anterior.

**Art. 14º** - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FAM em virtude do ato regular e gesto, responde, porém, civilmente pelos prejuízos que causar quando proceder.

I. A DIRETORIA EXECUTIVA não é responsável por atos ilícitos de outra diretoria, salvo se houver conivência se negligenciar em descobri-los ou se deles, tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em ASSEMBLÉIA GERAL.

II. Responderá solidariamente com a DIRETORIA EXECUTIVA, quem com fim de obter vantagem para si ou pra outrem concorrer para prática com ato com violação da lei ou do estatuto.

III. Cabe a DIRETORIA EXECUTIVA aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos das associações filiadas.

**Art. 15º** - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 16º** - São direitos da DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Debater e votar matérias em discussão;
- II. Participar das assembleias com direito a voz e voto;
- III. Apresentar propostas de temas e assuntos à deliberação em assembleia.

**Art. 17º** - São deveres dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA :

- I. Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela ASSEMBLÉIA GERAL e diretoria;



ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO  
OAB. CE 13831  
-TOR JURÍDICO

- I. Zelar pelo nome e patrimônio moral da associação;
- II. Comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL e acatar as suas decisões;
- III. Executar as atividades que lhes forem atribuídas pela FAM.

**Art. 18º** - Serão afastados do quadro social da entidade os que por má conduta ou falta cometida contra a moral da associação se constituírem nocivos à FAM ou se por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar.

**Art. 19º - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- I. Representar a FAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Preside as reuniões da diretoria e ASSEMBLÉIA GERAL;
- IV. Dar ciência das reuniões a serem realizadas posteriormente, assinar com o secretário as atas das assembleias;
- V. Zelar pelo cumprimento da agenda de eventos...

**Art. 20º - COMPETE AO VICE- PRESIDENTE:**

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

**Art. 21º - COMPETE AO SECRETÁRIO:**

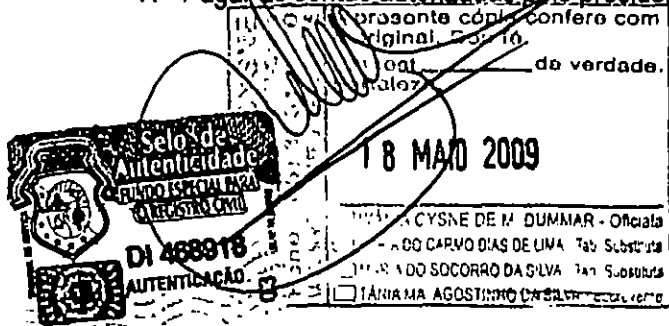
- I. Responder pela administração da secretária;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e ASSEMBLÉIA GERAL redigir as atas e outros documentos;
- III. Cuidar dos arquivos da FAM e manter em dia as correspondências;
- IV. Assinar com o presidente as atas das reuniões da diretoria e das assembleias em geral.

**Art. 22º - COMPETE AO DIRETOR DE POLITICAS PÚBLICAS:**

- I. Divulgar o trabalho da FAM junto aos órgãos de comunicação;
- II. Estabelecer proveitoso e completo relacionamento entre a FAM e a comunidade;
- III. Trabalhar pelo fortalecimento e engrandecimento da imagem das associações filiadas a ela junto à comunidade;
- IV. Fazer contatos e divulgações dos objetos e efetividade da FAM;
- V. Discursar sempre em nome da FAM nas ocasiões que se fizerem necessária.

**Art. 23º - COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO E PATRIMONIAL:**

- I. Responsabilizar-se pelo patrimônio da FAM;
- II. Apresentar relatório de receita e despesas sempre nas reuniões mensais da FAM
- III. Dar ciência a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO e CONSELHO FISCAL, dos bens e receitas da FAM e a administração destes;
- IV. Contabilizar as contribuições recebidas, rendas utensílios, donativos, projetos, mantendo em dia a escrituração;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;



ANJO MARCIO DE AZEVEDO D-MASCEN  
OAB/CE 118831  
ADVOGADO



- VI. Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete à ASSEMBLÉIAS GERAL para aprovação;
- VIII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

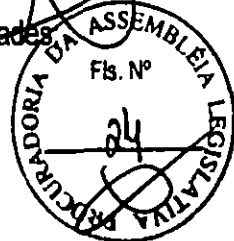
**Art. 24º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTE:**

- I. Elaborar calendário esportivo para apreciação da diretoria;
- II. Coordenar projetos esportivos;
- III. Elaborar projetos e executar a criação da escolinha de esportes em todas as modalidades;
- IV. Criar projetos para as pessoas da comunidade da 3ª idade nas diversas modalidades;
- V. Controlar junto à FAM todo material de esporte;
- VI. Zelar pela boa aparência dos atletas filiados à FAM;
- VII. Substituir quando necessário os materiais de esporte danificados.

3o R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No: 5009398  
14 Abr 2009 - PAGINA 6/11  
Emls Ps 35,00

3º RTD / RPJ

Jose Wellington Almeida  
Escrevente Autorizado



**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 25º - O CONSELHO CONSULTIVO será constituído por cinco membros da comunidade**

- I. O mandato do CONSELHO CONSULTIVO será de 04 (quatro) anos a mesma data da DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. A FAM aceitará em qualquer época a filiação de novos membros;
- III. Os membros serão considerados filiados após aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO e colocados na ata da assembléia.

**Art. 26º - COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO:**

- I. Acompanhar as ações realizadas pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. Tomar conhecimento das atas das reuniões;
- III. Participar, sugerir e zelar pelo cumprimento das decisões tomadas pela diretoria.

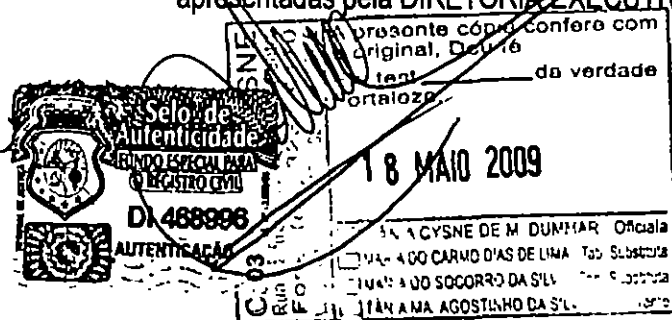
**CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27º - O CONSELHO FISCAL será constituído por 3 (três) membros da comunidade, no impedimento de um dos membros, será convocado imediatamente um substituto.**

- I. O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da diretoria;
- II. O membro do CONSELHO FISCAL não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros.

**Art. 28º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- I. Fiscalizar despesas realizadas pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. Examinar os livros de escrituração da FAM;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor tesoureiro;
- IV. Convocar ASSEMBLÉIA GERAL sempre que houver dúvidas nas despesas apresentadas pela DIRETORIA EXECUTIVA.



ANCO MARCIO DE ALEXANDRE DE MASCEN  
OAB-CE 116831  
SETOR JURIDICO

**Art. 29º** - A FAM não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou atitude aos seus Diretores.

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**Art. 30º** - Os membros da FAM estarão sujeitos as seguintes penalidades, garantindo a prévia e ampla defesa:

- I. ADVERTÊNCIA: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros;
- II. SUSPENSÃO: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento.
- III. EXCLUSÃO: Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas em caso de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam para seu próprio benefício;

**Art. 31º** - Todo e qualquer membro da diretoria da FAM que faltar a um número de três reuniões consecutivas e sem justificativas serão excluídos, procedendo-se a sua substituição.

**Art. 32º** - todo e qualquer membro filiado à FAM que ficar ausente por 2(dois) meses sem justificativas será excluído de qualquer evento promovido pela associação.

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O patrimônio da FAM será constituído de:

- I. Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nacionais e estrangeiras;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações.

**Art. 34º** - Constituem receitas da entidade:

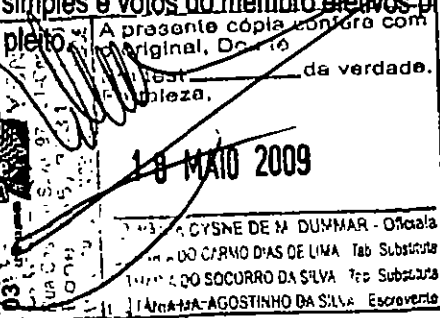
- I. Contribuições provenientes de eventos, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
  - II. Recursos financeiros, taxas dos associados, bens patrimoniais recebidos em doações.
- Parágrafo Único: as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da FAM.

**Art. 35º** - No caso de dissolução da instituição os bens remanescentes serão doados igualmente para as associações indicadas pela ASSEMBLÉIA GERAL.

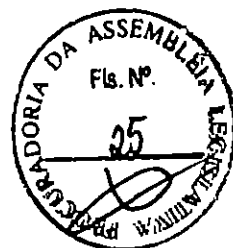
## CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES:

**Art. 36º** - as eleições serão realizadas quando do encerramento do mandato. Podendo dar-se:

- I. Por aclamação caso haja apenas uma chapa candidata;
- II. Por maioria simples e votos do membro efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa candidata ao pleito.



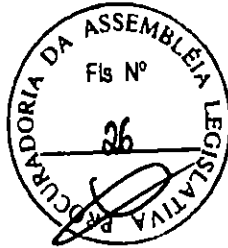
DI ANCO MARCIO DE AZEVEDO D. NASCEN...  
OAB - CE 12831  
SETOR JUDICIAL



3º RTD / RPJ  
José Wellington  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.111.111-11

3o P.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No 5009398  
14 Abr 2008 - PAGINA 8/11  
Emls RS 35 00

Parágrafo Único: Será permitida a reeleição por mais dois mandatos.



§1º - A mesa eleitoral é constituída por um presidente, dois mesários, dois secretários escolhidos em ASSEMBLÉIA GERAL com cinco dias de antecedência;

§2º - A eleição por aclamação será realizada em reunião ordinária quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se assim as formalidades eleitorais subseqüentes previstas;

§3º - As eleições ocorrerão em local, data e horário, previamente, estipulados na reunião ordinária. Ocorrido do mínimo de trinta dias antes do pleito, comunicado a todos presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade;

§4º - O voto será pessoal, individual e secreto;

§5º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderá ser interposto até cinco dias após as eleições pelo presidente da chapa concorrente;

§6º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, nova eleição será marcada;

§7º - A posse dos eleitos será realizada após a abertura da urna, contagem dos votos.

Proclamação dos resultados dos membros nato será consignada na ata da eleição.

## CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES

**Art. 37º** - As reuniões da FAM terão cunho público e serão abertas devendo ser realizadas em local de fácil acesso a comunidade.

§1º - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-ão ordinariamente em seção plenária uma vez por mês;

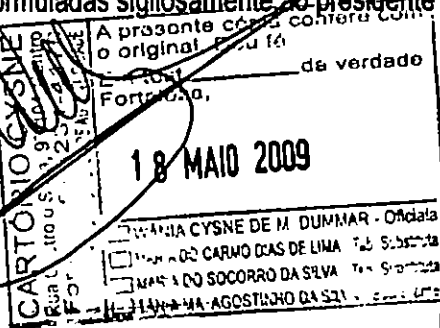
§2º - Reuniões ordinárias as quais compareçam 1/3(um terço) dos membros serão suspensas por falta de coro;

§3º - A FAM programará uma reunião festiva anual durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades hajam contribuído de modo relevante para o progresso da associação.

**Art.38º** - O presidente da FAM deverá dirigir a reunião ordinária, segundo uma pauta padrão:

- I. Abertura pelo presidente;
- II. Composição da mesa;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Prestação de contas das tarefas atribuídas e do tesoureiro com explanação contábil (crédito, despesas e saldo);
- V. Assuntos gerais;
- VI. Sínteses dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

**Art.39º** - As denúncias que possam importar em risco a incolumidade e a integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao presidente da FAM ou aos membros natos fora do pleito.



DI ANCO MARCIO DE AZEVEDO D. MARIK...  
CAB CE 11/11  
SETOR JURÍDICO

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3º RTD / RF:  
José Wellington  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.811.723-53

**Art. 40º-** FAM será dissolvida por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim. Em primeiro com 2/3(dois terços) e em segundo com quaisquer números de associados



**Art 41º-** O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO CONSULTIVO.

**Art. 42º-** Esse estatuto entrará em vigor na data dos eu registro em cartório e homologado em ata.

APROVADO POR ACLAMAÇÃO EM 24 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2008.  
Fortaleza, 24 de fevereiro de 2008.

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO MARCIO DE AZEVEDO  
OAB/CE 13881  
SETOR JURÍDICO

|                                                                                                              |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| CARTÓRIO CYSNE<br>Rua Cysne e Silva, 97/101-Centro<br>Fone: (85) 3231-4170<br>ALDO S. CYSNE - X-AUTENTICAÇÃO | A presente cópia confere com o original. Dou fé |
|                                                                                                              | Em test _____ da verdade<br>Fortaleza,          |
|                                                                                                              | 18 MAIO 2009                                    |

FRANCISCA CYSNE DE M. OLIVEIRA - Oficial  
ALDO CARMO DE M. OLIVEIRA - Tab. Substituta  
FRANCISCA CYSNE DE M. OLIVEIRA - Tab. Substituta  
ALDO CARMO DE M. OLIVEIRA - Tab. Substituta



## CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES

### DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: CONCEIÇÃO GORETE DE LIMA SERGINO  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL NAPION, 723 - BARRA DO CEARÁ  
R.G.: 93002159368 CPF: 242150583-68  
PROFISSÃO: PEDAGOGA ESTADO CIVIL: DIVORCIADA  
Ass.: Conceição Gorete de Lima Sergino

3º RTD / RPS  
Jose Wellington  
Escritor Autorizado  
CPF: 548 601 778



VICE-PRESIDENTE: FATIMA MARIA ALVES DE LIMA  
ENDEREÇO: RUA MORRO BRANCO, 430 - GOIABEIRA  
R.G.: 97002578312 CPF: 101722463-37  
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS ESTADO CIVIL: SOLTEIRA  
Ass.: Fátima Maria Alves de Lima

SECRETÁRIO: MARCOS JOSÉ NASCIMENTO FERNANDES  
ENDEREÇO: RUA MAJOR ASSIS, 2820 - BLOCO H - AP. 46 A V. VELHA  
R.G.: 93003002698 CPF: 418968743-04  
PROFISSÃO: FUNCIONARIO PUBLICO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
Ass.: Marcos José Nascimento Fernandes

DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS: JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA SALGADO FILHO, 642 - ANTONIO BEZERRA  
R.G.: 96010038552 CPF: 622185303-68  
PROFISSÃO: FÍSICA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA  
Ass.: Janete Oliveira dos Santos

DIRETOR DE ESPORTES: MARCOS OLIVEIRA DA SILVA  
ENDEREÇO: RUA AIRTON SENA, 192 - LAGOA REDONDA  
R.G.: 8910006002860 CPF: 561861003-59  
PROFISSÃO: PORTEIRO ESTADO CIVIL: CASADO  
Ass.: Marcos Oliveira da Silva

DIRETOR TESOUREIRO E PATRIMONIAL: ANTONIO FRANCISCO ALVES  
ENDEREÇO: RUA 23 N-1780 - VILA VELHA  
R.G.: 94002561741 CPF: 1238757354-15  
PROFISSÃO: APOSENTADO ESTADO CIVIL: CASADO  
Ass.: Antonio Francisco Alves



## CONSELHO FISCAL

PRIMEIRO FISCAL: FRANCISCO DE ASSIS LUZ FILHO  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ARAGÃO, 323 - AEROLÂNDIA  
R.G.: 9102001 CPF: 171056763-53  
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADO CIVIL: DIVORCIADO  
ASS: [assinatura]

SEGUNDO FISCAL: LUCIANA PIMENTEL ALMEIDA  
ENDEREÇO: RUA 7 CASA 204 - CONJ. NOVA ASSUNÇÃO II  
R.G.: 92002165220 CPF: 710806943-15  
PROFISSÃO: COMERCIANTE ESTADO CIVIL: SOLTEIRA  
ASS: Luciana P. Almeida

TERCEIRO FISCAL: ROSALHA DA SILVA AMORIM  
ENDEREÇO: RUA DR. ALMEIDA LUSTOSA, 66 - PLANALTO AIRTON SENA  
RG: 9202702749-1 CPF: 187502813-72  
PROFISSÃO: PRENDAS DO LAR ESTADO CIVIL: CASADA  
ASS: Rosalha da Silva Amorim

## CONSELHO CONSULTIVO

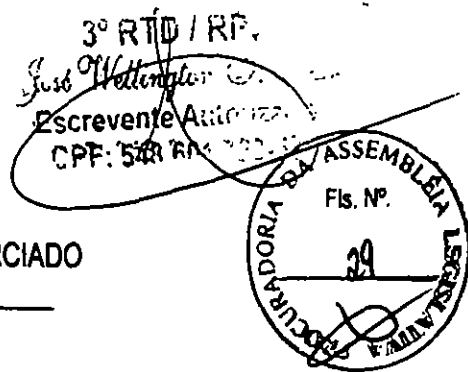
PRIMEIRO: \_\_\_\_\_  
SEGUNDO: \_\_\_\_\_  
TERCEIRO: \_\_\_\_\_  
QUARTO: \_\_\_\_\_  
QUINTO: \_\_\_\_\_

|                                                                         |              |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sol/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.763/00 |              |
| Código nº 00                                                            | - R\$ 5,00   |
| Fornocu - 5%                                                            | - R\$ 0,25   |
| Forc                                                                    | - R\$ 0,25   |
| Otras desp                                                              | - R\$ 0,00   |
| Desconto                                                                | - R\$ 0,00   |
| Total                                                                   | R\$ 5,50     |
| Selo nº                                                                 | 987071 * Vis |

Cartório Melo Junior  
5ª Notaria de Fortaleza



|                                                                           |                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Selo de Autenticidade (Cartório de Registro Civil) with number DI 468995. | A presente cópia confere com o original. Dou fé. |
|                                                                           | 18 MAIO 2009                                     |
| A presente cópia confere com o original. Dou fé.                          |                                                  |
| A presente cópia confere com o original. Dou fé.                          |                                                  |
| A presente cópia confere com o original. Dou fé.                          |                                                  |



## DECLARAÇÃO



**Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de atividades e o Balanço Anual de 2008 da Fundação Antônio Marques, foram afixados no Quadro Geral da Instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º artigo da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.**

Fortaleza, 20 de maio de 2009

Rosaline de Silva Araújo Luciana P. Almeida

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal



|                                                                      |                         |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ                            |                         |
| LEGISLATURA 38                                                       | SESSÃO LEGISLATIVA      |
| LIDO NO EXPEDIENTE DA 116                                            | SESSÃO ORDINÁRIA        |
| DESPACHO                                                             |                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e Inclua-se em Pauta |                         |
| <input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em                |                         |
| <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência     |                         |
| <input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão                     |                         |
| <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição         |                         |
| Em 24/9/2009                                                         | Presidente / Secretário |

PUBLICADO

Em 25 de 9 de 9

Quaque

De acordo com art. 183

o Plano cria-se a

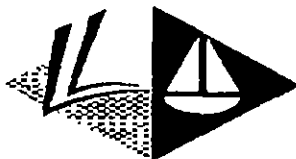
Comissão Constituinte

Justiça e Relação

Em 1

Presidente





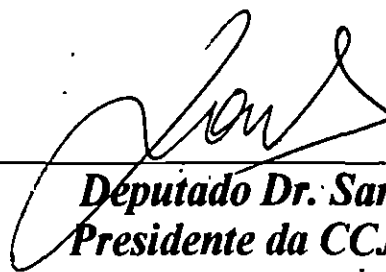
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

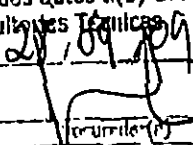


MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 221 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 25 / 09 /2009.**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

|                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Remessa dos autos a(o) Coordenado.<br>das Consultorias Técnicas<br>Fortaleza, <u>27</u> / <u>09</u> / <u>2009</u><br><br>(Assinatura) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

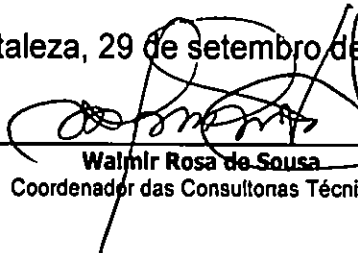
**José Leite Jacá Filho**  
**Procurador**  
ASSISTENTE LEGAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 221/2009                          |
| Autoria:           | <b>DEPUTADO (A) DEDÉ TEIXEIRA</b> |

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 29 de setembro de 2009.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.*

***Fortaleza, 29 de setembro de 2009.***

  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO. 0426/09  
PROJETO DE LEI N° 221/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.

## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 221/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dedé Teixeira, que Considera de Utilidade Pública Estadual o Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques – FAM.

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** É considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques – FAM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Napon, 723 – Barra do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário”.

## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER N° LO. 0426/09  
PROJETO DE LEI N° 221/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.

*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

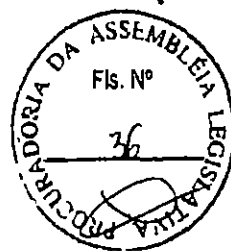
A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"*



PARECER N° LO. 0426/09  
PROJETO DE LEI N° 221/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.



### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I- aos deputados estaduais"*

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

PARECER N° LO. 0426/09  
PROJETO DE LEI N° 221/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.

(.....)

*II – projeto:*

(.....)

*b) de lei ordinária;*

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23),

assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria:

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade*

PARECER Nº LO. 0426/09

PROJETO DE LEI Nº 221/2009

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.

*Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas "Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

*"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 13 );*
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente*



**PARECER Nº LO. 0426/09**  
**PROJETO DE LEI Nº 221/2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA**  
**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.**

*anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 18 );*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 25, art. 29 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 25 , art.35 do Estatuto da Associação);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fl. 04), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fl. 06) no período, ainda que*



PARECER N° LO. 0426/09  
PROJETO DE LEI N° 221/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.

*não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls.14 a 17);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 18);*

*§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 14 a 17)*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual o Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques - FAM.



PARECER N° LO. 0426/09  
PROJETO DE LEI N° 221/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER ANTÔNIO MARQUES - FAM.



### CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

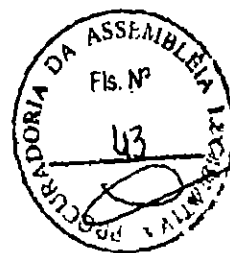
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2009.

Edgard Martins Bezerra Filho

Consultor Técnico-Jurídico

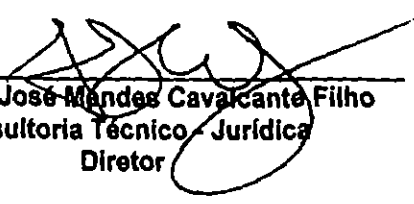
Assessorado por: Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

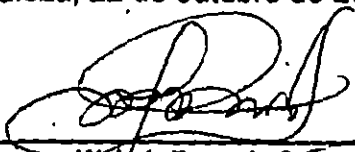
Fortaleza, 22 de outubro de 2009.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico-Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

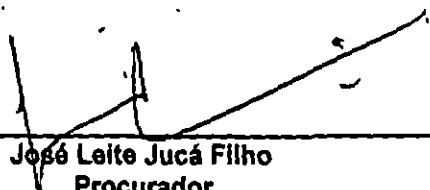
Fortaleza, 22 de outubro de 2009.

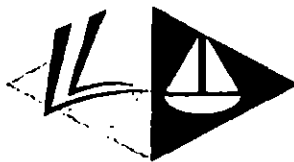
  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 22 de outubro de 2009..

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 221 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Bela Maris

Comissão de Justiça, em 28 de outubro de 2009

### PARECER

Somos de PARECER FAVORÁVEL, ACOMPANHAN-  
DO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA DESTA CASA.

Bela Maris

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 29 de outubro de 2009

Nelson Marinho  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 11 de novembro de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 11 de novembro de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 221/09

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO  
MARQUES – FAM.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques – FAM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Nacion nº 723 – Barra do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de novembro de 2009:

PRESIDENTE

RELATOR

---

---

---

---

---

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 08 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei 14.517 de 08.12.09



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATORZE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER ANTÔNIO  
MARQUES – FAM.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** É considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques – FAM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Nacion nº 723 – Barra do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO

PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE em exercício

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 214 DE 11/11/9

Guaracá

LEI Nº 14.514 de 8/12/9

PUBLICADA EM 11/12/9

Guaracá

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 1/10

Guaracá